

## REGIME DE URGÊNCIA

### 22 de fevereiro de 2024

PL	JUSTIFICATIVA
<p><b>PL 11.189/23</b></p> <p>MODIFICA A LEI N. 5.528, DE 10 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E DAS MATERNIDADES HOSPITALARES CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PERMITIREM A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADAS PELA PARTURIENTE.</p> <p><b>AUTOR:</b> VEREADOR CLODOILSON PIRES.</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Campo Grande permitirem a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.</p> <p>A Proposição encontra suporte na Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. A iniciativa de elaboração de leis, tanto complementares como ordinárias, cabe aos vereadores ou Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos. Com isso, a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.</p> <p>Assim cabe ao Poder Executivo de acordo com a legislação vigente, cabe a tarefa de administrar, por força do postulado da legalidade, enquanto que ao Legislativo cabe a tarefa de editar normas genéricas e abstratas as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão. Essa repartição de funções é decorrente do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF), que busca impedir a concentração de poderes em um único órgão ou agente.</p> <p>Conforme dispõe o art. 36 da LOM, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.</p> <p>Quando se tratar de interesses locais, não há limitações às ações dos vereadores, desde que atuem por intermédio da Câmara Municipal e na forma regimental.</p> <p>A proposição visa consolidar, de forma mais detalhada, o papel das doulas, garantindo o exercício profissional com os direitos devidamente resguardados.</p> <p>Não obstante, do ponto de vista do bem-estar da gestante, considerando os aspectos emocionais, tem-se que a proposição será beneficiada, dado que a mulher estará acompanhada por alguém da sua confiança, com a qual se sentirá mais à vontade.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL.</u></b></p>